



INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.		
ASSUNTO: DOCUMENTO CURRICULAR DE RORAIMA - DCRR		
COMISSÃO: Ana Núbia Oliveira Barros, Antônio José Oliveira de Almeida, Cleiton da Silva Lima, Elane Trajano dos Santos, Ênia Maria Ferst, Enilton André da Silva, Flávia Cristina Almeida Costa, Isabel da Costa Lima, Maria do Carmo de Azevedo Salvador, Maria Lucimar de Sales Gomes, Nildete Silva Melo, Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Stela Aparecida Damas da Silveira e Susanmara Nascimento de Queiroz Valle.		
RELATORAS: Maria Lucimar de Sales Gomes e Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: Nº. 41/2018		
PARECER: Nº. 03/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 19/02/2019

I – APRESENTAÇÃO:

O Documento Curricular de Roraima – DCRR deu entrada neste Conselho a partir da solenidade de Lançamento Oficial da versão preliminar, ocorrida em 21 de agosto de 2018 no auditório do Instituto Federal de Roraima, na sequência foram protocolados neste Conselho a Segunda Versão do Documento por meio do Ofício nº 2690/2018/SEED/GAB/RR de 06 de novembro de 2018, após concluir o período de Consulta Pública e a Versão Final conforme Ofício nº 2724/2018/SEED/GAB/RR de 13 de novembro de 2018, após a realização dos Seminários Regionais.

Formalizado o Processo CEE/RR nº 41/18, a Presidente deste Colegiado, Profª Msc. Selma Maria de Souza e Silva Mulinari por meio da Portaria nº 007/18/CEE/RR constituiu Comissão de Análise do Documento Curricular de Roraima composta pelos Conselheiros, assim distribuídos:

- ✓ Educação Infantil: Ênia Maria Ferst - Presidente, Isabel da Costa Lima – Relatora e membros: Stela Aparecida Damas da Silveira e Susanmara Nascimento de Queiroz Valle.
- ✓ Ensino Fundamental: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari – Presidente, Maria Lucimar de Sales Gomes – Relatora e membros: Elane Trajano dos Santos, Enilton André da Silva e Nildete Silva de Melo.

Após articulação com a União dos Conselhos Municipais de Educação de Roraima, na pessoa de seu representante Ismayl Carlos Cortez, a Presidente desta Corte solicitou a indicação de conselheiros dos Conselhos Municipais de Educação, para a formação da Comissão Mista, que na ocasião recomendou os seguintes Conselheiros: Ana Núbia Oliveira Barros (Alto Alegre), Maria do Carmo de Azevedo Salvador (Boa Vista), Cleiton da Silva Lima (Cantá), Antônio José Oliveira de Almeida (Mucajaí) e Flávia Cristina Almeida Costa (Rorainópolis), conforme Ofício nº 01/2018 - UMCME/RR, encaminhado a este Conselho.

A partir de então, cumprindo os ritos processuais, foi constituída a Comissão Mista por meio da Portaria nº 010/2018 de 07 de dezembro de 2018, para conjuntamente realizar análise e emitir parecer sobre o Documento Curricular de Roraima.



II – HISTÓRICO:

O presente parecer trata da análise do Documento Curricular de Roraima, em observância ao Parecer CNE/CP Nº: 15/2017 e a Resolução CNE/CP Nº 2/2017, que instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como as respectivas modalidades de ensino da Educação Básica.

Nessa perspectiva, foi realizado um trabalho colaborativo entre Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), que resultou na construção do Guia de Implementação Pró-BNCC, o qual tem como objetivo apoiar gestores estaduais, municipais e escolares no percurso de (re)elaboração da proposta curricular de suas redes e sistemas, com foco no regime de colaboração entre os estados e municípios, referente às etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, resultando em um documento curricular que abranje todo o estado.

Dando início ao cumprimento da meta 7 do PNE, em junho de 2015, foi exarada a Portaria Nº 592, do MEC, que instituiu ação conjunta entre o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED e a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o grupo de redação responsável pela primeira versão da BNCC. Em julho do mesmo ano, especialistas nacionais e internacionais reuniram-se, em Brasília, em um Seminário Internacional sobre a BNCC, cujo objetivo foi compartilhar e debater experiências de construções curriculares. Em setembro, surge a versão preliminar da BNCC, afirmando-se, desde o início, como um documento sujeito a alterações, considerando que havia de passar por discussão pública seguida de rigorosa análise do CNE, para aprovação.

Por meio de uma plataforma on-line, foi organizada as condições para que a sociedade em geral tivesse acesso ao documento, com o objetivo de contribuir na construção do referido documento. Foi realizada Consulta Pública, encerrada em março de 2015, que alcançou mais de 12 (doze) milhões de contribuições da sociedade civil, professores, escolas, organizações do terceiro setor e entidades científicas, cuja sistematização das contribuições ficou a cargo das equipes da Universidade de Brasília e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Também o Conselho Nacional de Educação promoveu cinco Audiências Públicas, uma em cada região do país, durante as quais, os mais diversos segmentos da sociedade tiveram oportunidade de oferecer suas contribuições para a BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental. As audiências não tiveram caráter deliberativo, porém foram essenciais para que os membros do CNE pudessem elaborar um documento normativo que refletisse as necessidades, interesses, diversidade e pluralidade do panorama educacional brasileiro e os desafios a serem enfrentados para a construção de uma educação de qualidade como direito de todos.

Em 15 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Educação proferiu o Parecer CNE/CP nº 15/2017 aprovando a Base Nacional Comum Curricular e em 22 de dezembro do mesmo ano a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que: "Institui e orienta a implantação da Base

Parecer CEE/RR Nº 03/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

No âmbito do Estado de Roraima, inicialmente foi instituída a Comissão Estadual de Mobilização e Comitê Executivo, para implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado de Roraima - BNCC/RR, bem como para a reelaboração da proposta curricular de Roraima em regime de colaboração com os municípios, por meio da Portaria nº 2812/17/SEED/GAB/RR de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3131 em 1º de dezembro de 2017.

Em seguida, foi constituída a Equipe de Gestão e Currículo Estadual - para a elaboração e reelaboração do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado de Roraima, de acordo com as diretrizes do Programa de Apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular - PróBNCC, conforme estatui a Portaria nº 1040/18/SEED/GAB/RR de 02 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3209 em 02 de abril de 2018.

A partir desses atos fundamentados legalmente no artigo 211 § 3º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no o artigo 26 da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e ainda de acordo com as metas 2 e 3 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, deu-se início ao processo para elaboração e reelaboração do currículo estadual de Roraima referente a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esse procedimento foi constituído pelas seguintes etapas realizadas em 2018:

- a) Indicação dos redatores para elaboração do Documento Curricular - abril,
- b) Mobilizações e encontros presenciais - maio a novembro,
- c) Consolidação da 1ª versão do currículo - 30 de junho,
- d) Instalação da Plataforma de consulta pública - 23 de julho a 17 de setembro,
- e) Elaboração da 2ª versão do Documento Curricular, a luz das contribuições da Consulta pública – 31 de outubro,
- f) Realização dos seminários regionais para discussão e consolidação do DCR – 06 a 09 de novembro,
- g) Sistematizações das contribuições pós seminários – 10 a 12 de novembro,
- h) Entrega da versão final ao Conselho Estadual de Educação 13 de novembro.

O perfil dos participantes foram os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública e privada de ensino, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, alunos e sociedade civil organizada.

As contribuições que ocorreram no período da consulta pública atingiu o total de 1.563 (um mil, quinhentos e sessenta e três), distribuídas por componente curricular, conforme quadro a seguir.



COMPONENTE CURRICULAR	QUANTIDADE
Arte	140
Ciências	189
Educação Física	90
Geografia	156
História	171
Língua Inglesa	43
Língua Portuguesa	247
Matemática	194
Educação Infantil	333
TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES	1.563

Foram considerados como Critérios de Aceite e Não Aceite, os seguintes aspectos:

✓ Dados qualitativos:

- Habilidades que receberam mais críticas, a partir de três contribuições na plataforma;
- Classificação e seleção dos comentários;
- Agrupamento dos comentários por etapas, modalidades e componentes curriculares;
- Discussão com os especialistas e com os grupos de trabalho, qualificado de acordo com a necessidade;
- Encaminhamento das contribuições aos redatores, após sistematização realizadas pelos coordenadores estaduais e coordenadores de etapas;
- Participação dos redatores e dos grupos de trabalho qualificado;
- Participação dos leitores críticos.

✓ Critérios do Aceite de contribuições:

- Comentários que sugeriram formas de contextualizar objetivos e habilidades, novos objetivos e habilidades pertinentes, revisões ortográficas e outras sugestões de mudanças com justificativas, etc.

✓ Critérios de Não Aceite de contribuições:

- Exemplos de comentários que não apresentam elementos para a revisão dos documentos curriculares; comentários sobre a BNCC e não sobre o currículo, que ferem a legislação; avaliações pessoais sem sugestões de mudanças; e proposições já contempladas no documento.

Os Seminários Regionais ocorreram no período: 07 a 09 de novembro de 2018, no horário das 08h às 12horas e 13h30min às 17h30min, tendo por Municípios Pólos São João da Baliza, no dia 07, na Escola Municipal Darcy Pedroso, com 182 (cento e oitenta e dois) participantes, abrangendo os municípios da região sul e centro sul do Estado. Em Boa Vista, no dia 09, no Auditório da Escola Estadual Barão de Parima e salas temáticas no Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR, com 226 (duzentos e vinte e seis) participantes. Para as contribuições oriundas desses Seminários foram considerados como critérios



de Aceite e Não Aceite, os mesmos aspectos considerados para as contribuições das consultas públicas.

2.1 Da Fundamentação Legal

Com o advento da Constituição Federal torna-se imperativa necessidade da existência da BNCC, quando em seu artigo 210 determina que serão: "fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais". Na proporção em que se expressa à equalização curricular, em todo o território nacional, garante o respeito aos valores locais, como primeiro passo para assegurar a autonomia do *locus* onde a educação se processa: a unidade escolar.

A LDB foi alterada, em seu Art. 26, pela Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Com propósito de equalizar a educação nacional, surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais, amparadas na Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, especificamente no artigo 9º alínea "c" que abonou ao Conselho Nacional de Educação a competência de "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto". Tais Diretrizes constituem normas obrigatórias para as etapas e modalidades da Educação Básica e orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino.

Assim, coube ao Conselho Nacional de Educação conceber e fixar normativos que respondam à necessidade de referenciais, a partir dos quais o sistema educacional de todo o país se organize, garantindo que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, idealizando a igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. Ressalta-se que essa igualdade de direitos implica essencialmente no acesso à totalidade dos bens públicos, nesse caso, o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes serão construídos no percurso da educação formal.

O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 registra a BNCC como estratégia para alcançar as metas 1, 2, 3 e 7. Complementar, a estratégia 7.1, determina:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Em cumprimento as atribuições do CNE, foi aprovado em sessão do Conselho Pleno, o Parecer CNE/CP Nº 15/2017 e o Projeto de Resolução apresentados pelos conselheiros relatores, posteriormente homologado pelo Ministro da Educação, em 20 de dezembro de 2017. Na

Parecer CEE/RR Nº 03/2019



sequência, em 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução do CNE/CP Nº 2, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Embora a BNCC inicialmente se referisse a toda a Educação Básica, a parte aprovada pelo CNE abrange somente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pois a Base do Ensino Médio será objeto de elaboração e Resolução posteriores".

O CNE determina que, em conformidade com a LDB, ao PNE, a BNCC "aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes", conforme o artigo 4º, Resolução CNE/CP Nº 02/2017 e seus incisos:

- I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
- VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.



Dessa forma, o CNE define as aprendizagens essenciais como conhecimentos e habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências. Já a expressão "competências e habilidades" correspondem à expressão direitos e objetivos de aprendizagem.

Assim, a BNCC deverá ser adotada em todo o País, conforme estatui o artigo 5º da Resolução acima citada: "*a BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos*". Acompanhando os encaminhamentos normativos da referida Resolução e com fundamento na legislação local, cabe ao Conselho Estadual de Educação de Roraima, editar as normas complementares referentes ao currículo estadual, por ser o órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

No estado de Roraima, a Lei Complementar nº 041 de 16 de julho de 2001 "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima" estabelece no artigo 11 inciso V que o Conselho Estadual de Educação é um órgão normativo, consultivo, e deliberativo. Ainda determina que:

Art. 23. Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

I – emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário da Educação, e propor modificações e medidas que, de qualquer maneira, possam interessar à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino em geral;

III – MÉRITO:

3.1 Da Governança

Em cumprimento as orientações do Ministério da Educação, coube aos estados avançar na construção do currículo estadual, tendo por Governança da BNCC na estância do Estado de Roraima a seguinte constituição, a partir da instalação do Comitê Executivo, de caráter deliberativo e com atribuição de definir o plano de trabalho, composto pela SEED-RR, UNDIME-PR, CEE-RR) e UNCME-RR; da Assessoria Técnica, com função consultiva para auxiliar a implementação das diferentes etapas, ao longo de todo o processo; de Coordenadores e Articuladores dos Conselhos e de Etapas, com função de organizar e estruturar o trabalho; dos Redatores por componente curricular com função de escrever o documento; do Analista de Gestão, com atribuição de apoiar, monitorar e analisar a implementação da BNCC no Estado.

3.2 Da construção do Documento Curricular de Roraima

A partir dos fundamentos legais e pedagógicos que estruturam a Base Nacional Comum Curricular, o CNE passa a orientar, extensivamente, como:

... o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, no âmbito da Educação Básica escolar", para sua correta

Parecer CEE/RR Nº 03/2019



implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias brasileiras, bem como pelas instituições ou redes escolares.

A construção do Documento Curricular de Roraima ocorreu com fundamento nos documentos orientadores propostos pelo MEC e a normatização aprovada pelo CNE, dando sequência a mais uma etapa de implementação da BNCC. Também cumpriu todas as etapas direcionadas a construção, conforme discorrido anteriormente no histórico.

Assim, o referido documento determina os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que deve orientar as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino de Roraima, abrangendo, inclusive, os municípios que ainda não instituíram seus sistemas próprios de ensino. Aos municípios que já mantêm seus sistemas de ensino, a proposta é a adesão ao Documento Curricular.

3.3 Dos Princípios Orientadores

O Documento Curricular de Roraima, com base na BNCC, propõe:

... princípios orientadores da Educação Básica a serem considerados na elaboração do currículo pelas redes de ensino e suas escolas. Os mesmos visam a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e são delineados a partir da trajetória educacional, sendo imprescindível afirmá-los no momento de reelaboração das propostas pedagógicas curriculares, pautadas no âmbito da gestão democrática.

(...)

Tendo em vista que a Gestão Democrática pressupõe a participação coletiva na construção do trabalho pedagógico, faz-se necessário que este esteja fundamentado no diálogo, na transparência e na coerência. Formar cidadãos democráticos inclui a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, dentre outros aspectos que abordam o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas.

Além disso, define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania.

Assim, orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, e específicas da Educação Infantil na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e do Ensino Fundamental na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, o DCRR recepciona os princípios orientadores que se consubstanciam em:

- I - educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos humanos;*
- II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;*
- III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino-aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;*

Parecer CEE/RR Nº 03/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



- IV - compromisso com a formação integral, entendendo esta como fundamental para o desenvolvimento humano;
- V - valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI - educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do estudante ao currículo;
- VII - transição entre as etapas e fases da Educação Básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII - ressignificação dos tempos e espaços da escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- IX - e a avaliação, dentro de uma perspectiva formativa.

A partir dos princípios orientadores, o DCRR propõe o desenvolvimento humano pela promoção de práticas democráticas, dentro de princípios éticos, inclusivos, estéticos, políticos, constitutivos de valores básicos para a construção da cidadania, além da contínua preocupação com o acesso dos estudantes ao conhecimento, por meio das diversas linguagens, devidamente organizadas. Esse entendimento configura uma formação integral e ampla, que ultrapassa as dimensões da sala de aula, ao incitar a promoção de mudanças para a melhoria das condições e da qualidade de vida, em todas as perspectivas geopolíticas.

Quanto a formação integral, não depende do tempo integral na escola. Pois a expansão dos horários escolares não está relacionada obrigatoriamente à ampliação da qualidade escolar e do aperfeiçoamento pessoal do estudante, deve estar comprometida com a integralidade da formação humana e suas relações entre o mundo em que o vive, o mundo em que ele merece viver e o alcance desse mundo por meio do conhecimento que a escola lhe oferece, bem como a capacidade de processar e utilizar esse conhecimento para maiores conquistas. Assim, a formação integral constitui o princípio para organização de todo o currículo das instituições do Sistema Estadual de Educação, independentemente da duração da jornada escolar.

3.4 Da Educação Infantil

De acordo com os eixos estruturantes de interações e brincadeiras, a BNCC define seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser assegurados às crianças, durante o percurso da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Esses direitos encontram-se definidos em cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e imagens; Escuta, fala, linguagem e pensamento; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, para os quais são estruturados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, organizados em três grupos de faixas etárias: de zero a 1 ano e seis meses; 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Como concepções de que fomentam as competências e habilidades nos campos de experiências o DCRR orienta para: Acolher vivência e conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente familiar e contexto de sua comunidade; Articular a vivência e conhecimentos em suas propostas pedagógicas; Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades; Diversificar e consolidar novas aprendizagens por meio da socialização, autonomia e



comunicação; Atuar de maneira complementar a educação familiar (Bebês, Crianças bem pequenas e pequenas); e Fomentar aprendizagens bem próximas aos contextos familiar e escolar.

O DCRR para Educação Infantil discorre ainda: Práticas e Recursos Metodológicos, Experiências Relacionais e Sociais, Diferentes Linguagens na Educação Infantil, Atividades Profissionais na Instituição de Educação Infantil, Ambiente Educativo e as Atividades do Cotidiano, Educação Infantil nas Múltiplas Especificidades, Educação Física na Educação Infantil, Educação Infantil na Perspectiva da Educação Especial Inclusiva, Educação Infantil e as Diversidades, Educação Infantil do/no Campo, Educação Infantil em Contexto Indígena, Avaliação na Educação Infantil, Concepção de Avaliação e Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Como elemento basilar, a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental requer atenção redobrada, para que ocorra equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos. É imprescindível desenvolver estratégias de acolhimento e adaptação, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo, observando as informações contidas em relatórios, portfólios ou outros registros.

Para superação com sucesso dos desafios da transição, o DCRR aponta que:

... é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a descontinuidade do trabalho pedagógico.

3.4 Do Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, são definidas competências específicas para cada uma das áreas do conhecimento. Observa-se nas áreas do conhecimento que abrigam mais de um componente curricular, Linguagens e Ciências Humanas são definidas competências específicas dos componentes curriculares a elas correspondentes. Para esta etapa, em conformidade com o artigo 33 da LDB, foram incorporadas à BNCC as orientações sobre o ensino religioso propostas pelo CNE, cuja matrícula deve ser facultativa na escola pública. Assim, as áreas de conhecimento são Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

De acordo com as áreas de conhecimento, Linguagens inclui: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, acrescenta Língua Inglesa, como obrigatórias e Língua Espanhola, com oferta a critério da rede de ensino; Matemática; Ciências da Natureza inclui: Ciências; Ciências Humanas abrange: Geografia e História.

Em relação ao Ensino Religioso que o DCRR traz como área de conhecimento, porém este Conselho entende que as áreas de conhecimento são de oferta escolar e matrícula para os alunos obrigatórias, entretanto de acordo com a LDB o ensino religioso é tratado como disciplina, conforme *in verbis*:

Parecer CEE/RR Nº 03/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante de formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Ainda nesse mesmo sentido a Resolução CNE/CP nº 2/2017 recepciona em seu inciso V, parágrafo 2º, o texto expresso a seguir:

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.

Diante da legislação supra, este Conselho recomenda que o ensino religioso seja adotado como disciplina do DCRR integrando a área de Ciências Humanas e não como área específica do currículo.

As competências gerais direcionadas para o Ensino Fundamental reafirmam o compromisso da educação brasileira, de acordo com as demandas da sociedade contemporânea, onde comunicar, ser criativo, analítico-crítico, participativo, produtivo, ético e responsável requerem muito mais do que a acumulação de informações. Nesse contexto, deve-se primar pela formação e o desenvolvimento humano global, o que implica romper com visões reducionistas que privilegiam, ora a dimensão intelectual, ora a dimensão afetiva ou socioemocional.

Os anos iniciais requer uma efetiva articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização com desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, as formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica tem como foco a alfabetização, com a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, além do desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Os anos finais do Ensino Fundamental, o ensino está voltado para as aprendizagens e práticas conquistadas nos Anos Iniciais ampliando e aprofundando em diferentes contextos da atividade humana, as práticas sociais, verbal, corporal, visual, sonora e digital. O desenvolvimento da capacidade de identificar situações de utilização da matemática para resolver problemas do cotidiano, aplicando conceitos, procedimentos e resultados para obter soluções e interpretá-las. Conhecer sua história biológica e os processos de manutenção da vida, o mundo material no qual está inserido, sobre os recursos disponíveis na natureza, os fenômenos, as causas e os processos de modificações naturais desses recursos.

Ainda, os estudantes devem conhecer os fundamentos naturais do planeta e as transformações impostas pelas atividades humanas na dinâmica físico-natural, inclusive no contexto urbano e rural. Capacidade de comunicação e diálogo, o respeito à pluralidade cultural, social e política, o enfrentamento de circunstâncias marcadas pela tensão e pelo conflito. A lógica

Parecer CEE/RR Nº 03/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



da palavra, da argumentação, diante dos problemas e propor soluções com vistas à superação das contradições políticas, econômicas e sociais.

Ao que se refere às propostas pedagógicas devem assegurar medidas que garantam aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

3.5 Da Estrutura do Documento Curricular de Roraima

Cada componente curricular do DCRR apresenta no texto introdutório: breve histórico, justificativa, competências específicas e avaliação, exceto Língua Inglesa e Língua Espanhola que não fazem referência ao processo avaliativo. O organizador curricular apresenta: Unidades Temáticas, Objetos de Conhecimento, Habilidades e Orientações Didáticas/Metodológicas. Traz ainda Modalidades de Ensino compreendendo: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena, e Educação do Campo.

As Orientações Metodológicas e Pedagógicas contemplam: Constituição do espaço-tempo nas escolas do território de Roraima, Metodologias e estratégias didático pedagógicas, Distorção idade escolar no contexto das redes de ensino, Formação continuada do professor no contexto da BNCC, Avaliações e estabelecimento de metas de aprendizagem para as redes de ensino de Roraima, Avaliação da aprendizagem e Acompanhamento, monitoramento e avaliação do Documento Curricular de Roraima.

Após a análise, verifica-se que o DCRR concebe a educação como direito subjetivo do cidadão e a escola como o grande viés de transformação social, cuja função constitui um espaço de sociabilização e diálogo, onde se desenvolvem os sentimentos de respeito mútuo, de solidariedade, de convivência construtiva e de participação social, numa sociedade democrática. Considerando as dinâmicas transformações, a velocidade das comunicações e as inovações científicas e tecnológicas, compete à Educação Básica estar atenta a esse processo, promovendo uma educação reflexiva e atualizada, voltada para as demandas da sociedade roraimense.

IV – VOTO DAS RELATORAS:

Por todo o exposto, em conformidade com a legislação e as normas educacionais vigentes, e os aspectos pedagógicos, as relatoras votam favoravelmente à aprovação do Documento Curricular de Roraima e seu Projeto de Resolução, que acompanha este Parecer.

Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima - Relatora


Maria Lucimar de Sales Gomes – Relatora




V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:


O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2019.



**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR



JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

25/03/2019


LEILA SOARES DES PERUSSO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16 de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3445
EM 28/03/19